



**LEI Nº. 455, DE 13 DE JUNHO DE 2005.**

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006 do Município de Mangaratiba e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e no artigo 92, inciso X, e 140 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, as diretrizes orçamentárias do Município para 2006, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
  - II - estrutura e organização dos orçamentos;
  - III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
  - IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
  - V - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
  - VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
  - VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
  - VIII - disposições finais.
- Parágrafo único - Integram esta lei os seguintes Anexos:
- I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
  - II - de Metas Fiscais; e
  - III - de Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO I**

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA - 2006 a 2009, a ser aprovado, e suas alterações.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2006 será dada maior prioridade:



- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade -, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 5º - O Município de Mangaratiba viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

## CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária do Município de Mangaratiba, relativo ao exercício de 2006 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.



§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2005 compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal bem como o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 10 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º - As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto do Prefeito em jornal local, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º - A Reserva de Contingência prevista no artigo 39 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.



Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2005.

Art. 12 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2004 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 14 - O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado por empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e terá o custo discriminado segundo a função e a subfunção.

### CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% por cento relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.



Art. 16 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 4 de junho do corrente ano.

**CAPÍTULO IV**  
**DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**Diretrizes Gerais**

Art. 17 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II - pelo Poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

c) a Lei Orçamentária Anual; e

d) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2006 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º - A Câmara Municipal de Mangaratiba deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária/2006, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006.

Art. 19 - No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 20 - Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º - Caso necessária, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar no 101/2000 visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento a Outras Despesas Correntes e Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2005 e apresentadas à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 4 de junho de 2005, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2005.

Art. 25 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 26 - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 27 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 28 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2006 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 29 - Lei especial disporá sobre a destinação de recursos, a título de subvenção social, às entidades que atuarem nas áreas de educação, saúde e assistência social, a qual somente se efetivará mediante projeto de lei orçamentário.

Art. 30 - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 31 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito; e
- IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 39 desta lei.

Parágrafo único - Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 32 - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão realizados pelo sistema de controle interno referido no caput deste artigo, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

## SEÇÃO II

### Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitadas os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.



Art. 34 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 35 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 36 - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 37 - O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 - Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% por cento na função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para se aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2004.

Art. 39 - A lei orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 40 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

### SEÇÃO III

#### Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, à conta de Investimentos.

Art. 42 - O Orçamento de Investimento terá sua despesa totalizada por programa de trabalho, destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcionalprogramática adotada nos demais orçamentos.

Art. 43 - Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 9.457, de 5 de maio de 1997.

### SEÇÃO IV

#### Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.



CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E  
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998; e legislação municipal em vigor.

Art. 46 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constante na Lei Orçamentária de 2006, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 30 de julho de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 48 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de maio de 2005 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais - inclusive revisão geral - a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49 - No exercício financeiro de 2006, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2005, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 48 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar no 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de se atender ao disposto neste artigo; no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50 - No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito do Município.

Art. 51 - O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar no 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 52 - Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 53 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGP-M ou IPCA ou outro indexador que venha a substituí-los.

Art. 54 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo, de 2006, terão desconto de vinte por cento do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 55 - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2006 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos por Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização e por Lei de Incentivo ao Pagamento de Dívida Ativa, conforme detalhado no Anexo II – Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 56 - O Município de Mangaratiba implantará o Refisman – Refinanciamento Fiscal de Mangaratiba, visando ao refinanciamento e incentivo ao pagamento dos tributos municipais em atraso, por meio de lei específica.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 57 - No exercício de 2006, o Município renegociará as dívidas contraídas com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba – Previ-Mangaratiba e destinará recursos aos pagamentos correspondentes.

Art. 58 - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, das Autarquias, das Fundações e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2005.



## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2006 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2006.

Art. 60 - Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 61 - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 62 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 63 - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pelas Fundações e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 64 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 65 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Sistema Municipal de Controle Interno.

Art. 66 - A Secretaria Municipal de Finanças divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa -



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
**Gabinete do Prefeito**



QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 67 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 68 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de junho de 2005.

  
**Aarão de Moura Brito Neto**  
**Prefeito**



## ANEXO I

### METAS E PRIORIDADES

### ÓRGÃOS, PROGRAMAS, OBJETIVOS E METAS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

#### 01 - PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

**OBJETIVO:** Legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir veículo de passeio
MUNICÍPIO	Manutenção e ampliação dos serviços de informatização, com aquisição de computadores e periféricos;
MUNICÍPIO	Aquisição de móveis, utensílios e demais equipamentos para o reaparelhamento do Legislativo;
MUNICÍPIO	Adquirir <i>softwares</i>
MUNICÍPIO	Manutenção e ampliação do sistema de som
MUNICÍPIO	Reforma e pintura com serviço de alvenaria do prédio da Câmara
MUNICÍPIO	Aquisição de vestuário funcional (uniformes para os servidores)
MUNICÍPIO	Reciclagem e treinamento de pessoal, através de curso de aperfeiçoamento e de especialização
MUNICÍPIO	Atualização dos vereadores, através de cursos, seminários e congressos
MUNICÍPIO	Aquisição de máquina foto copiadora
MUNICÍPIO	Reciclagem e treinamento de pessoal, através de curso de aperfeiçoamento e de especializações;
MUNICÍPIO	Reajuste dos servidores e vereadores nos termos da Lei;
MUNICÍPIO	Aquisição de linhas telefônicas;
MUNICÍPIO	Reforma e pintura com serviço de alvenaria do prédio da Câmara;
MUNICÍPIO	Pagamento de Verba de Gabinete dos Vereadores;
MUNICÍPIO	Pagamento de Obrigações Patronais;
MUNICÍPIO	Pagamento de Sentenças Judiciais;
MUNICÍPIO	Pagamento de Diárias – Pessoal Civil;
MUNICÍPIO	Pagamento de Passagens e despesas com locomoção;
MUNICÍPIO	Pagamento de Outros serviços de terceiros – Pessoa Física e Jurídica;
MUNICÍPIO	Pagamento de <i>Ticket</i> alimentação;
MUNICÍPIO	Locação de mão de obra;
MUNICÍPIO	Pagamento de Salário família;
MUNICÍPIO	Contribuição para assistência social do servidor
MUNICÍPIO	Pagamento de Despesas de Exercícios anteriores



GABINETE DO PREFEITO

**02 - PROGRAMA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**OBJETIVO:** Atender às despesas com a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação das políticas públicas.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir mobiliário para o gabinete
MUNICÍPIO	Adquirir mobiliário para a Chefia de Gabinete
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática para a Coordenadoria de Comunicação Social
MUNICÍPIO	Adquirir <i>software</i> de editoração
MUNICÍPIO	Adquirir <i>software</i> de ilustração
MUNICÍPIO	Adquirir aparelho de fac-símile
MUNICÍPIO	Adquirir <i>mouse</i> óptico
MUNICÍPIO	Adquirir máquina fotográfica digital
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de áudio, vídeo e som
MUNICÍPIO	Adquirir veículo de passeio
MUNICÍPIO	Adquirir veículo utilitário

**23 - PROGRAMA CIDADÃO NO TRÂNSITO**

**OBJETIVO:** Promover ações que visem à melhoria do trânsito no Município, proporcionando segurança, modernidade e fluidez de tráfego.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Proceder à manutenção da sinalização existente
MUNICÍPIO	Implantar placas indicativas
MUNICÍPIO	Adquirir veículo para fiscalização de trânsito
MUNICÍPIO	Promover campanha de trânsito
MUNICÍPIO	Adequar sinalização nas principais vias urbanas
MUNICÍPIO	Adequar sinalização nas principais vias urbanas
MUNICÍPIO	Adequar sinalização nas principais vias urbanas
MUNICÍPIO	Adequar sinalização nas principais vias urbanas



*FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO*

**03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir <i>notebook</i>
MUNICÍPIO	Adquirir máquina fotográfica

**10 - PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA E DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL**

**OBJETIVO:** Promover a defesa e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município e estimular a produção artística e cultural.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir poltronas para Centro Cultural Cary Cavalcanti
MUNICÍPIO	Ampliar o acervo bibliográfico da Biblioteca Pública Municipal e revitalizar os arquivos dos jornais locais
MUNICÍPIO	
MUNICÍPIO	
MUNICÍPIO	
MUNICÍPIO	
MUNICÍPIO	
MUNICÍPIO	
MUNICÍPIO	



*FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER*

**09 – PROGRAMA DE PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER**

**OBJETIVO:** Desenvolver atividades de promoção do esporte e do lazer no Município, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador e visando à melhoria da qualidade de vida da população.

<b>REGIÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
MUNICÍPIO	Adquirir máquina de cortar grama
MUNICÍPIO	Reformar quadras poliesportiva
MUNICÍPIO	Construir Centros Esportivos
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório



*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA  
– PREVI MANGARATIBA*

### 03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não-passíveis de sua apropriação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir veículo de passeio
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática destinados a expansão e reposição

### 20 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Conceder benefícios de assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica aos servidores municipais e a seus dependentes.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir prédio para sede do Instituto
MUNICÍPIO	Executar obras de adaptação e expansão do edifício sede

### 21 - PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Implementar ações que visem à manutenção do Plano de Previdência Social aos servidores municipais.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO / ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	Dar continuidade à manutenção dos benefícios de aposentadorias de responsabilidade dos órgãos de lotação
MUNICÍPIO	Conceder benefícios de aposentadorias aos servidores que já cumpriram ou cumprirão os requisitos para obtenção do benefício de aposentadoria no exercício
MUNICÍPIO	Conceder benefício de pensão aos dependentes dos servidores que já cumpriram ou cumprirão os requisitos para a obtenção do benefício



*CONTROLE INTERNO*

**03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

<b>REGIÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
MUNICÍPIO	Adquirir microcomputadores
MUNICÍPIO	Adquirir impressoras
MUNICÍPIO	Adquirir mobiliário de escritório
MUNICÍPIO	Adquirir rádio-gravador



*PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO*

**03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

<b>REGIÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
MUNICÍPIO	Adquirir veículo de passeio
MUNICÍPIO	Adquirir livros e coleções jurídicas
MUNICÍPIO	Adquirir microcomputadores
MUNICÍPIO	Adquirir impressoras
MUNICÍPIO	Adquirir mobiliário de escritório
MUNICÍPIO	Treinamento e Capacitação de Servidores



*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

**03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

<b>REGIÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório
MUNICÍPIO	Adquirir sistema de gerenciamento da Folha de Pagamento
MUNICÍPIO	Adquirir sistema de gerenciamento do Fluxo de Processos em Andamento
MUNICÍPIO	Adquirir sistema de gerenciamento de Processos Arquivados

**11 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**OBJETIVO:** Oportunizar o desenvolvimento da capacidade e o aperfeiçoamento dos servidores municipais.

<b>REGIÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
MUNICÍPIO	Treinamento e Capacitação de Servidores



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir veículo tipo van
MUNICÍPIO	Adquirir veículo de passeio
MUNICÍPIO	Adquirir microcomputadores
MUNICÍPIO	Adquirir impressoras jato de tinta
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Adquirir licença de <i>softwares</i>
MUNICÍPIO	Adquirir mobiliário de escritório
MUNICÍPIO	Adquirir impressoras <i>laser</i>
MUNICÍPIO	Adquirir linhas telefônicas
MUNICÍPIO	Adquirir aparelho <i>fac simile</i>
MUNICÍPIO	Adquirir <i>notebook</i>
MUNICÍPIO	Adquirir <i>palm tops</i>
MUNICÍPIO	Adquirir licença de <i>software</i> de gerenciamento de rede
MUNICÍPIO	Realizar recadastramento dos imóveis urbanos e dos contribuintes do I.P.T.U.
MUNICÍPIO	Realizar recadastramento de atividades econômicas.
MUNICÍPIO	Contratar estagiários para atuação no recadastramento imobiliário
MUNICÍPIO	Elaboração da LOA para o exercício de 2007
MUNICÍPIO	Revisão e atualização dos Códigos de Obras e Tributário do município
MUNICÍPIO	Elaboração do Perfil do Município/2005 para distribuição (3.000 exemplares)
MUNICÍPIO	Elaboração de projetos para captação de recursos
MUNICÍPIO	Coordenação do cadastramento das famílias com renda até 3 salários mínimos para os programas de habitação dos Governos Federal e Estadual
MUNICÍPIO	Contratar manutenção do ar condicionado
MUNICÍPIO	Realizar recadastramento de imóvel rural
MUNICÍPIO	Realizar atividades específicas na melhoria do atendimento ao contribuinte
MUNICÍPIO	Contratar serviço técnico especializado
MUNICÍPIO	Readequar espaço físico da Secretaria de Planejamento
MUNICÍPIO	Adquirir <i>kit</i> para equipe de campo
MUNICÍPIO	Capacitar pessoal
MUNICÍPIO	Realizar visitas técnicas

**04 - PROGRAMA DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO URBANA**

**OBJETIVO:** Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e de fiscalização da ocupação e uso do solo, em conformidade com a legislação, desenvolvendo estudos e pesquisas para atualizar a base de dados e informações georeferenciadas.



REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Elaborar o Plano Diretor Participativo
MUNICÍPIO	Elaborar e atualizar as leis componentes do Plano Diretor
MUNICÍPIO	Elaborar Código Municipal de Posturas
MUNICÍPIO	Elaborar Plano de Desenvolvimento Rural e dos Distritos
MUNICÍPIO	Elaborar projetos estratégicos de desenvolvimento
MUNICÍPIO	Implantar o Sistema de Informações Georeferenciadas (SIG)
MUNICÍPIO	Elaborar Plano de Valorização Histórico-Paisagística e Cultural da Cidade de Mangaratiba
MUNICÍPIO	Elaborar Plano de Qualificação do Espaço Urbano
MUNICÍPIO	Elaborar Plano Municipal de Turismo
REGIONAL	Elaborar Plano Especial de Integração Intermunicipal na região de conurbação entre Jacareí e Garatuaia
MUNICÍPIO	Elaborar Plano Municipal de Transporte Coletivo
MUNICÍPIO	Adquirir servidor Pentium 4 - 700 MVZ
MUNICÍPIO	Adquirir fita DLT para <i>backup</i> automática
MUNICÍPIO	Adquirir <i>software</i> para mapa e loteamento urbano
MUNICÍPIO	Adquirir licenças de <i>software</i> para geoprocessamento
MUNICÍPIO	Adquirir máquina para plotagem
MUNICÍPIO	Adquirir <i>software</i> para geoprocessamento
MUNICÍPIO	Adquirir aparelhos de GPS - Sistema de Posicionamento Global portátil, para equipes de campo

### 31 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO

**OBJETIVO:** Desenvolver a política habitacional do Município, visando à solução da carência habitacional e desenvolvendo ações que facilitem o acesso à moradia para a população de baixa renda, oferecendo-lhe a necessária qualidade de vida.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
PRAIA DO SACO	Construção de unidades habitacionais
ITACURUÇA	Construção de unidades habitacionais
MURIQUI	Construção de unidades habitacionais
JACAREÍ	Construção de unidades habitacionais
MUNICÍPIO	Regularização fundiária em assentamentos e áreas de ocupação espontânea



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir sistema de gerenciamento do ISS/IPTU
MUNICÍPIO	Adquirir sistema de gerenciamento da Dívida Ativa
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializado
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório
MUNICÍPIO	Adquirir veículos
MUNICÍPIO	Realizar recadastramento dos contribuintes do I.S.S.Q.N.
MUNICÍPIO	Contratar serviço técnico especializado para desenvolvimento de <i>software</i> para as Secretarias de Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

**03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir <i>notebook</i>
MUNICÍPIO	Adquirir máquinas fotográficas

**28 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, RISCOS CLIMÁTICOS E SALVAMENTOS**

**OBJETIVO:** Realizar atividades de prevenção a acidentes, riscos climáticos e salvamentos, necessárias à proteção e ao socorro da comunidade.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Executar reforma completa e readequação do prédio administrativo
MUNICÍPIO	Executar reforma da quadra esportiva (cobertura)
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de comunicação
MUNICÍPIO	Adquirir ambulância para o Resgate
MUNICÍPIO	Adquirir veículo de passeio
MUNICÍPIO	Adquirir microônibus
MUNICÍPIO	Adquirir equipamento para salvamento e busca aquática
MUNICÍPIO	Adquirir equipamento de proteção individual
MUNICÍPIO	Adquirir ferramentas e aparelhos
MUNICÍPIO	Adquirir equipamento de salvamento terrestre
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Adquirir móveis de escritório



*SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA*

*COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL*

**03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

<b>REGIÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
MUNICÍPIO	Adquirir <i>notebook</i>
MUNICÍPIO	Adquirir máquina fotográfica
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de comunicação
MUNICÍPIO	Adquirir veículos de passeio
MUNICÍPIO	Adquirir microônibus
MUNICÍPIO	Adquirir uniformes para a Guarda
MUNICÍPIO	Adquirir equipamento de proteção individual
MUNICÍPIO	Adquirir ferramentas e aparelhos
MUNICÍPIO	Adquirir equipamento de segurança
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Adquirir móveis de escritório

**28 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**OBJETIVO:** Realizar atividades de proteção ao patrimônio público.

<b>REGIÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
MUNICÍPIO	Executar reforma completa e readequação do prédio administrativo
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de comunicação
MUNICÍPIO	Adquirir veículos de passeio
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Adquirir móveis de escritório



*SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS*

**03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

<b>REGIÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializado
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não-passíveis de sua apropriação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir veículo de passeio
MUNICÍPIO	Adquirir veículo pesado (caminhão)
MUNICÍPIO	Adquirir veículo pesado (trator)
MUNICÍPIO	Adquirir veículo utilitário
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de segurança pessoal

**05 – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**

**OBJETIVO:** Realizar ações de reforma, adaptação, conservação e manutenção de próprios municipais.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Conservar, recuperar estruturalmente e reformar prédios municipais
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de comunicação
MUNICÍPIO	Adquirir equipamento de proteção individual
MUNICÍPIO	Adquirir ferramentas e aparelhos
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Adquirir móveis de escritório

**12 - PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**OBJETIVO:** Manter a rede de iluminação pública nas vias urbanas e nos logradouros públicos em perfeitas condições de funcionamento, proporcionando aos moradores maior segurança e melhores condições de tráfego noturno.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MURIQUI	Efetuar a manutenção do sistema de iluminação pública e revitalizar o sistema de acesso ao distrito
ITACURUÇÁ	Efetuar a manutenção do sistema de iluminação pública e revitalizar o sistema de acesso ao distrito
PRAIA DO SACO	Efetuar a manutenção do sistema de iluminação pública e revitalizar o sistema de acesso e a iluminação do Bairro
MUNICÍPIO	Efetuar manutenção do sistema de iluminação pública de todos os distritos

**25 – PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA**



**OBJETIVO:** Efetuar sondagens, proceder a coletas e análises do solo e de materiais utilizados na pavimentação. Realizar ações que visem à pavimentação e à conservação da malha viária do Município. Efetuar abertura, adequação, construção de viadutos e de galerias de águas pluviais.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MURIQUI	Recuperar pontes, incluindo uma sobre o Rio Catumbi, na Rua Dilermando Juventino da Silva
MUNICÍPIO	Executar desapropriações
MUNICÍPIO	Executar pavimentação asfáltica, meio-fio e galerias de águas pluviais em bairros do Município
MUNICÍPIO	Executar recape asfáltico nos logradouros do Município
MUNICÍPIO	Executar operação tapa-buraco em diversos logradouros do Município
DISTRITOS	Executar pavimentação em logradouros públicos
DISTRITO	Readequar estradas vicinais e executar o moleamento da Estrada Cipriano da Silva Barros
DISTRITO	Adquirir tratores: 1 pá-carregadeira, 1 patrol e 1 trator de esteiras
DISTRITO	Adquirir caminhão-caçamba
DISTRITO	Adquirir caminhão com carroceria
DISTRITO	Adquirir veículo utilitário
DISTRITO	Adquirir equipamento de informática
DISTRITO	Adquirir equipamento de escritório
DISTRITO	Construir pontes em concreto
DISTRITO	Adquirir roçadeiras manuais

#### 34 - PROGRAMA DE OBRAS VIÁRIAS E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

**OBJETIVO:** Elaborar projetos para melhorar as condições de fluidez e segurança das principais vias da cidade que já apresentam grau de saturação em alguns horários do dia, por meio de ajustes de geometria, alargamento ou duplicação para aumento de capacidade e obras de arte necessárias (pontes e entronchamentos).

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
ITACURUÇÁ	Elaborar projeto para construção de viaduto sobre a linha férrea
MUNICÍPIO	Elaborar projetos de melhoria do trânsito em diversos logradouros



*SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES*

**03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializado
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório

**26 - PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO**

**OBJETIVO:** Desenvolver ações de planejamento e gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo, proporcionando aos usuários serviço seguro e de qualidade.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Construir abrigos de ônibus completos
MUNICÍPIO	Reformar pontos simples
MUNICÍPIO	Reformar abrigos completos
MUNICÍPIO	Sinalização vertical: Manutenção e instalação de placas de advertência, placas de regulamentação, placas indicativas, painéis, colunas, canos galvanizados, etc.
MUNICÍPIO	Sinalização horizontal: - Sinalizadores de advertência - Prismas de concreto 20cm x 40cm - Ondulações transversais - Tachões refletivos 10cm x 20cm - Tachões refletivos monodirecionais branco 10x10cm - Repintura de obstáculos



*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

**03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializado
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório

**17 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE NO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO:** Organizar a assistência à saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde / SUS, visando à melhoria da qualidade na garantia de acesso em todos os níveis de atenção à saúde.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Construir unidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (Centro Administrativo)
MUNICÍPIO	Adquirir equipamento e material permanente para Postos de Saúde
MUNICÍPIO	Construir central de esterilização de materiais e lavanderia
MUNICÍPIO	Instalar pontos de rede de informática interna na Secretaria de Saúde
MUNICÍPIO	Adquirir veículo para a Coordenação Municipal de Controle de Endemias
MUNICÍPIO	Adquirir refrigerador para a manutenção de vacinas na Rede de Unidades de Saúde
MUNICÍPIO	Implementar, apoiar e incentivar iniciativas de caráter preventivo por meio de programa municipal de nutrição e saúde estudantil de combate à obesidade, ao tabagismo, ao alcoolismo, ao sedentarismo e ao uso de drogas.
MUNICÍPIO	Adquirir equipamento de informática para o Centro de Atendimento DST/AIDS



*FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE*

**03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializado
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos para exames
MUNICÍPIO	Adquirir Ambulância para Hospital Municipal Victor de Souza Breves

**18 - PROGRAMA DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS**

**OBJETIVO:** Promover ações de Vigilância à Saúde, visando ao controle das endemias e vetores – doenças imunoprevisíveis.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir equipamento de informática para o Hospital Municipal (microcomputador com impressora)



*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*

**03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializado
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório

**06 - PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**OBJETIVO:** Redirecionar o processo de aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir mobiliário e equipamento de acordo com normas da ABNT para a Secretaria
MUNICÍPIO	Adquirir eletrodoméstico para as escolas
MUNICÍPIO	Adquirir equipamento audiovisual para as escolas
MUNICÍPIO	Adquirir equipamento de informática para as escolas
MUNICÍPIO	Adquirir equipamento de informática para a Secretaria
MUNICÍPIO	Adquirir equipamento audiovisual para o Setor de Audiovisual da Secretaria
MUNICÍPIO	Adquirir mobiliário para as escolas e ampliações
MUNICÍPIO	Conceder auxílio-estudo a professores da rede
MUNICÍPIO	Avaliar o processo de ensino-aprendizagem (redução do fracasso escolar)
MUNICÍPIO	Avaliar o processo de ensino-aprendizagem (redução do fracasso escolar)
MUNICÍPIO	Construir auditório
MUNICÍPIO	Construir centro de capacitação
MUNICÍPIO	Construir depósito de merenda escolar
MUNICÍPIO	Construir, ampliar e reformar escolas municipais, em especial a
MUNICÍPIO	Construir escola municipal na localidade de
MUNICÍPIO	Implementar laboratório de informática nos bairros
MUNICÍPIO	Implementar o Setor de Recursos Audiovisuais
MUNICÍPIO	Implementar projetos pedagógicos
MUNICÍPIO	Manter convênios com APMs
MUNICÍPIO	Oferecer merenda escolar
MUNICÍPIO	Oferecer transporte escolar diário para alunos da zona rural



## 07 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**OBJETIVO:** Refletir sobre a concepção teórica que fundamenta a prática, replanejando o fazer pedagógico e visando tornar a aprendizagem do aluno mais prazerosa e contextualizada.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir material pedagógico - aluno
MUNICÍPIO	Adquirir material pedagógico - professor
MUNICÍPIO	Ampliar o número de turmas do 1º Segmento
MUNICÍPIO	Aplicar exames de equivalência
MUNICÍPIO	Envolver a comunidade na alfabetização de adultos
MUNICÍPIO	Estabelecer parcerias
MUNICÍPIO	Oferecer merenda escolar

## 08 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**OBJETIVO:** Debater a prática educativa nas instituições de educação infantil por meio de discussões dos pressupostos teóricos contidos no referencial curricular para Educação Infantil.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir eletrodomésticos para as escolas
MUNICÍPIO	Adquirir equipamento audiovisual
MUNICÍPIO	Adquirir equipamento de informática
MUNICÍPIO	Adquirir mobiliário para todas as escolas do Município
MUNICÍPIO	Adquirir parque infantil
MUNICÍPIO	Construir, ampliar e reformar os centros municipais de educação infantil, entre os quais, em Muriqui, para atender à comunidade da Cachoeira
MUNICÍPIO	Construir centro municipal de educação infantil em vários bairros

*SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE*

## 03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializado
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal



MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática

## 19 - PROGRAMA DE AÇÕES AMBIENTAIS

**OBJETIVO:** Promover ações de educação e fiscalização ambiental, conservar áreas verdes e implementar a política ambiental visando ao equilíbrio ecológico e à consciência ambiental da população.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Implantar o Viveiro Municipal de Mudanças Florestais
MUNICÍPIO	Revitalizar praça do centro de Mangaratiba
MUNICÍPIO	Revitalizar praças
MUNICÍPIO	Erradicar árvores
MUNICÍPIO	Manter a fiscalização e garantir o policiamento dos parques municipais, das reservas florestais e das áreas de preservação ambiental e ao atendimento das denúncias recebidas
MUNICÍPIO	Emitir pareceres e laudos técnicos ambientais
MUNICÍPIO	Adquirir veículo utilitário
MUNICÍPIO	Adequar a estrutura física da Secretaria
MUNICÍPIO	Adquirir ar-condicionado
MUNICÍPIO	Recuperar nascentes
MUNICÍPIO	Proteger Mananciais
MUNICÍPIO	Executar podas na arborização urbana
MUNICÍPIO	Executar plantio de árvores no passeio público/praças
MUNICÍPIO	Executar monitoramento dos corpos d'água do Município
MUNICÍPIO	Implementar ações ambientais com o objetivo de coletar, reutilizar, reciclar ou destinar pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e os materiais que contenham chumbo, cádmio, mercúrio ou seus compostos.



*SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA*

### 03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializado
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática

### 22 - PROGRAMA DE ABASTECIMENTO E APOIO AO AGRICULTOR

**OBJETIVO:** Estabelecer sistema de abastecimento alimentar integrado, com ações diretas nas áreas de produção e distribuição de alimentos, orientação ao produtor e ao consumidor quanto à qualidade dos alimentos e à educação alimentar.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir veículo utilitário
DISTRITO	Construir e instalar o Centro de Processamento Mínimo e Agroindustrial
DISTRITO	Instalar a Fábrica de Doces
DISTRITO	Instalar a Fábrica de Gelo
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializado
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório



*SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO*

### 03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Propiciar recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do Município mediante concessão de: auxílios para projetos de iniciação técnico-científica para alunos do ensino médio, educação profissional e ensino superior; - auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações para graduados e pós-graduados; - auxílio a pesquisas e estudos para pessoas físicas e jurídicas; - auxílio à realização de eventos técnicos ou científicos, tais como encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos; - auxílio para obras e instalações-projetos de aparelhamento de laboratório e implantação de infra-estrutura técnico-científica localizadas no município de Mangaratiba de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos; e - auxílio para instalação e/ou manutenção de incubadoras empresariais tecnológicas.
MUNICÍPIO	Implantar rede corporativa (backbone)
MUNICÍPIO	Implantar rede corporativa (switch)
MUNICÍPIO	Implantar rede corporativa (roteadores)
MUNICÍPIO	Implantar rede corporativa (racks)
MUNICÍPIO	Adquirir software de gerenciamento (servidores, estações, etc.)
MUNICÍPIO	Adquirir licenças para Sistema Operacional Windows 2000
MUNICÍPIO	Ampliar e adquirir servidor departamental – INTEL
MUNICÍPIO	Adquirir microcomputador
MUNICÍPIO	Adquirir periféricos (impressoras, scanners, etc.)
MUNICÍPIO	Adquirir impressoras departamentais de médio porte
MUNICÍPIO	Ampliar e adquirir servidor corporativo – Unix
MUNICÍPIO	Implantar software de business intelligence – apoio a decisão
MUNICÍPIO	Adquirir um firewall
MUNICÍPIO	Adquirir um switch router

### 30 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**OBJETIVO:** Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do Município, contribuindo para a geração de emprego e renda. Implementar ações de desenvolvimento industrial.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir terrenos para Parques Industriais
MUNICÍPIO	Executar infra-estrutura industrial, compreendendo terraplanagem, ruas, pavimentação, rede de água, luz e esgoto, e galerias, na área industrial



MUNICÍPIO	Implantar rede de energia elétrica e iluminação pública
MUNICÍPIO	Construir barracão industrial
MUNICÍPIO	Implementar <i>show-room</i> , balcão de informações e dados do Município
MUNICÍPIO	Participar de eventos técnicos
MUNICÍPIO	Executar infra-estrutura de controle ambiental no condomínio industrial para empresas não poluentes

### 30 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**OBJETIVO:** Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do Município, contribuindo para a geração de emprego e renda. Implementar ações de desenvolvimento do comércio e serviços.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas
CENTRO	Revitalizar a área central de Mangaratiba
MUNICÍPIO	Manter convênio com o SINE
MUNICÍPIO	Apoiar realização de eventos
MUNICÍPIO	Apoiar realização de pesquisas mercadológicas
MUNICÍPIO	Efetuar doação de terrenos para empreendimentos comerciais e/ou prestadores de serviços
MUNICÍPIO	Promover estudos para implementação do Anel do Emprego
MUNICÍPIO	Criar <i>site</i> com banco de dados e informações para promoção da cidade de Mangaratiba
MUNICÍPIO	Criação de material de divulgação para promoção de Mangaratiba
MUNICÍPIO	Produção de material de divulgação e edição em DVD e multimídia para promoção de Mangaratiba



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir <i>notebook</i>
MUNICÍPIO	Adquirir microcomputador
MUNICÍPIO	Adquirir impressora
MUNICÍPIO	Adquirir veículo



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

**03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir <i>notebook</i>
MUNICÍPIO	Adquirir microcomputador
MUNICÍPIO	Adquirir impressora
MUNICÍPIO	Adquirir veículo



*SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL*

### 03 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

**OBJETIVO:** Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializado
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório

### 13 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**OBJETIVO:** Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, integrando as ações da iniciativa pública às da sociedade civil organizada para atendimento das necessidades básicas do idoso, do portador de deficiência e das famílias em situação de pobreza.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos e mobiliário para os serviços de assistência social (Sede)
MUNICÍPIO	Adquirir veículo de passeio
MUNICÍPIO	Realizar eventos referentes à política de assistência social
MUNICÍPIO	Manter os serviços, programas, projetos e benefícios públicos da política municipal de assistência social
MUNICÍPIO	Implementar o Financiamento da rede serviços da política de assistência social
MUNICÍPIO	Realizar a Conferência Municipal de Assistência Social
MUNICÍPIO	Fomentar grupos de economia solidária

### 14 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA

**OBJETIVO:** Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, implantando e/ou implementando ações que visem à sua proteção integral e ao seu desenvolvimento biopsicossocial.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos e mobiliário para os serviços de assistência social e Conselho Tutelar
MUNICÍPIO	Contratar servidores para atuar em serviços e projetos de assistência social.
MUNICÍPIO	Adquirir/construir sede para o conselho tutelar
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos e mobiliário para os serviços de atendimento à criança e ao adolescente
MUNICÍPIO	Manter os serviços públicos da Política municipal de atenção à criança e ao adolescente
MUNICÍPIO	Construir Núcleo de Atendimento à Criança e à Família



## 15 - PROGRAMA DE ATENÇÃO E ATENDIMENTO AO IDOSO

**OBJETIVO:** Desenvolver conjunto integrado de ações entre o poder público e a sociedade civil organizada visando ao atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas e garantindo sua participação na comunidade, seu bem-estar e seu direito à vida.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Adquirir veículo utilitário para o Projeto de Atenção ao Idoso em Situação de Risco e grupos de convivência de idosos
MUNICÍPIO	Realizar pesquisas sobre qualidade de vida do idoso, o perfil do idoso e a violência contra o idoso
MUNICÍPIO	Implantar banco de dados para cadastro de serviços, trabalho em rede, cadastro dos idosos, recursos disponíveis, etc
MUNICÍPIO	Realizar capacitação de líderes, cuidadores de idosos e conselheiros
MUNICÍPIO	Desapropriar imóvel para sede do Centro de Atendimento ao Idoso
MUNICÍPIO	Adquirir móveis e equipamentos para Centro de Atendimento ao Idoso

## 16 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER

**OBJETIVO:** Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO
MUNICÍPIO	Construir sede para o Centro de Atendimento à Mulher
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática
MUNICÍPIO	Adquirir veículo de passeio


PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARARA, BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2006

DEMONSTRATIVO

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ Milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	500	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de Contingência	1.400	
Pagamento de Precatórios Judiciais não previstos na LOA	500			
Condenações Judiciais	400			
Despesas com pagamento de Juros orçado a menor	100	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas discricionárias	500	
Despesas com investimentos orçados a menor	400			
TOTAL	1.900	TOTAL	1.900	

FONTE: SEPLAN PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2006

DEMONSTRATIVO I – Tabela 1

ESPECIFICAÇÃO	2006				2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB-RJ) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB-RJ) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB-RJ) x 100	
	R\$ Milhares	R\$ Milhares		R\$ Milhares	R\$ Milhares		R\$ Milhares	R\$ Milhares		
Receita Total	70.000	66.038	0,02224	79.000	70.662	0,02261	90.000	76.661	0,02320	
Receitas Não-Financeiras (I)	69.500	65.566	0,02083	77.500	69.320	0,0222	88.000	74.957	0,02269	
Despesa Total	70.000	66.038	0,02224	79.000	70.662	0,02261	90.000	76.661	0,02320	
Despesas Não-Financeiras (II)	68.500	64.623	0,02118	77.200	69.052	0,0221	87.800	74.787	0,02264	
Resultado Primário (I-II)	1.000	943	0,0003	300	268	0,000086	200	170	0,000051	
Resultado Nominal	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
Dívida Pública Consolidada	1.000	943	0,000318	1.100	984	0,000315	1.250	1.065	0,000322	

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico e variáveis:

VARIÁVEIS	2006	2007	2008
	PIB real (crescimento % anual)	4,5	5,0
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,85	6,03	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,10	3,30	3,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,00	5,50	5,00
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	314.700.000	349.350.000	387.780.000
Projeção do PIB do Município – R\$ milhares	512.348	571.268	639.820
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	1,060	1,118	1,174

FONTES: TCE – CIDE – IBGE – BACEN – IPEA – FIRJAN – SEPLAN PMM – LDO 2005 BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

TABELA 2

ANO	PIB RJ		R\$ milhares		DADOS MANGARATIBA				R\$ milhares		BRASIL	
	PIB REAL RJ (R\$)	VAR. ANUAL	VAR. 96-2003	VAR. ANUAL	PIB REAL MGTBA	VAR. ANUAL	VAR. 96-2003	IPCA % RECEITA MGTBA	VAR. ANUAL	VAR. ANUAL	VAR. PIB	
1996	99.140.000				91.609			13.118				
1997	107.220.000	8,15		# <sup>3</sup>				18.263	39,22			
1998	116.010.000	8,20		# <sup>3</sup>				18.426	0,89			
1999	129.800.000	11,89		# <sup>3</sup>				26.112	41,71			
2000	146.430.000	12,81		# <sup>3</sup>				26.121	0,03			
2001	168.110.000	14,81		# <sup>3</sup>				34.836	33,36			
2002	191.720.000	14,04			328.900			43.477	24,80			
2003 <sup>1</sup>	220.210.000	14,86	122,12		372.627	13,29	306,76	49.473	13,79			
2004 <sup>2</sup>	246.855.410	12,10			417.715	12,10		55.444	12,07	4,50 <sup>1</sup>		
2005 <sup>2</sup>	272.775.228	10,50			461.575	10,50		62.000	11,82	4,00		
2006 <sup>2</sup>	302.780.503	11,00			512.348	11,00		70.000	12,90	4,50		
2007 <sup>2</sup>	337.600.261	11,50			571.268	11,50		79.000	12,86	5,00		
2008 <sup>2</sup>	378.112.292	12,00			639.820	12,00		90.000	13,92	5,50		

Fontes: TCE - CIDE - IBGE - BACEN - IPEA - FIRJAN - SEPLAN PMM

Observações:

- 1 - Números mais recentes divulgados
- 2 - Números estimados
- 3 - Números não obtidos

Notas:

- 1 - O PIB a preços de mercado do Município de Mangaratiba, divulgado em 2003, registra um crescimento quase 3 vezes maior que o crescimento do Estado, no período 1996-2003;
- 2 - O PIB do Estado do Rio de Janeiro, no período 2000-2003, registra crescimento superior ao PIB nacional, grande parte creditada ao crescimento da produção de petróleo.



**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2006**

**DEMONSTRATIVO II**

Este demonstrativo deixa de ser elaborado pelo fato de que o município não estava obrigado e não elaborou o Anexo de Metas Fiscais nos exercícios anteriores ao exercício orçamentário de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2006**

**DEMONSTRATIVO III**

Este demonstrativo deixa de ser elaborado pelo fato de que o município não estava obrigado e não elaborou o Anexo de Metas Fiscais nos exercícios anteriores ao exercício orçamentário de 2006



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2006

DEMONSTRATIVO IV – Tabela 4

LRF, art. 4º, § 2º inciso III	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				R\$ Milhares			
	2004	%	2003	%	2002	%	2002	%
Patrimônio/Capital	-		-		-		-	
Reservas	-		-		-		-	
Resultado Acumulado	121.966		104.295		96.162		96.162	
TOTAL	121.966		104.295		96.162		96.162	
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>								
	2004	%	2003	%	2002	%	2002	%
Patrimônio/Capital	-		-		-		-	
Reservas	-		-		-		-	
Resultado Acumulado	1.480		1.875		2.200		2.200	
TOTAL	1.480		1.875		2.200		2.200	

FONTE: Secretaria de Finanças PMM

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2006

DEMONSTRATIVO V – Tabela 5

LRF, art. 4º, § 2º inciso III	RECEITAS REALIZADAS			R\$ Milhares		
	2004 (a)	2003 (d)	2002	2004 (b)	2003 (e)	2002
RECEITAS DE CAPITAL						
ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
TOTAL	0,00	0,00	0,00			0,00
DESPESAS LIQUIDADAS						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-	-	-
TOTAL	0,00	0,00	0,00	(c) – (a – b) + (f)	(f) – (d – e) + (g)	0,00
						(g)

FONTE: Secretaria de Finanças PMM – Previ Mangaratuba

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
 2006

DEMONSTRATIVO VI – Tabela 6

RF, art. 4º, § 2º inciso IV, alínea a	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004	R\$ Milhares
	<b>RECEITAS DE CORRENTES</b>	1.249	1.197	1.780	
	Receitas de Contribuições	1.146	1.164	1.510	
	Pessoal Civil	1.146	1.164	1.510	
	Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	
	Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-	
	Receita Patrimonial	38	29	1	
	Outra Receitas Correntes	65	4	269	
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,0	0,0	0,0	
	Alienação de Bens	-	-	-	
	Outras receitas de Capital	-	-	-	
	<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	0,0	0,0	0,0	
	Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-	
	Pessoal Civil	-	-	-	
	Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-	
	Pessoal Civil	-	-	-	
	<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DEFICIT</b>	-	-	-	
	<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	1.249	1.197	1.780	

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
2006

DEMONSTRATIVO VI – Tabela 6 - Continuação

LRP, art. 4º, § 2º inciso IV, alínea a	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			R\$ Milhares
	2002	2003	2004	
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Despesas Correntes	152	218	440	
Despesas de Capital	152	218	440	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	
Pessoal Civil	1.074	1.374	1.498	
Outras Despesas Correntes	1.074	1.374	1.498	
Outras Despesas Correntes	-	-	-	
Compensação Previdenciária de Aposentados entre RPPS e RGPS	-	-	-	
Compensação Previdenciária de pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.226	1.592	1.938	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	23	- 395	- 158	
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	

FONTE: Secretaria de Finanças PMM

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
2006

DEMONSTRATIVO VI – Tabela 7

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		REPASSE RECEBIDO PARA COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a + b - c)	Valor (e)			
2005	4.258.747,57	1.609.178,19	2.109.440,94	3.758.484,82	- 0 -			
2006	3.758.000,82	1.561.009,95	2.213.846,75	3.105.648,02				
2007	3.105.648,02	1.506.108,64	2.302.259,86	2.309.496,80				
2008	2.309.496,80	1.452.248,05	2.337.505,56	1.424.239,29				
2009	1.424.239,30	1.383.553,61	2.398.614,75	409.178,16				
2010	459.178,16	1.287.614,32	2.534.386,00	-837.593,52				
2011	-837.593,52	1.226.882,59	2.680.315,23	-2.291.026,16				
2012	-2.291.026,15	1.200.365,85	2.786.775,20	-3.877.435,51				
2013	-3.877.435,51	1.138.109,96	2.942.569,07	-5.681.894,62				
2014	-5.681.894,63	1.068.971,00	3.109.241,46	-7.722.165,09				
2015	-7.722.165,09	1.029.972,69	3.227.287,22	-9.919.479,62				
2016	-9.919.479,62	986.898,83	3.357.114,97	-12.289.695,76				
2017	-12.289.695,76	947.684,84	3.467.784,28	-14.809.795,20				
2018	-14.809.795,20	911.746,71	3.561.900,88	-17.459.949,37				
2019	-17.459.949,37	867.007,18	3.693.802,42	-20.286.744,61				
2020	-20.286.744,61	818.274,90	3.826.830,49	-23.295.300,20				
2021	-23.315.300,21	779.292,64	3.906.876,15	-26.422.883,72				
2022	-26.422.883,72	745.013,86	3.976.332,59	-29.654.202,45				
2023	-29.654.202,35	699.408,33	4.090.901,18	-33.045.695,29				

LRP, art. 4º, § 2º inciso IV, alínea a

REFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

2024	-33.045.695,30	645.622,64	4.221.959,31	-36.622.031,97
2025	-36.622.031,97	598.184,95	4.324.606,09	-40.348.453,11
2026	-40.348.453,11	557.646,50	4.402.987,42	-44.193.794,03
2027	-44.193.794,03	506.137,34	4.531.556,04	-48.219.212,73
2028	-48.219.212,73	440.043,81	4.726.199,59	-52.505.368,51
2029	-52.505.368,51	376.904,89	4.902.505,31	-57.030.968,93
2030	-57.030.968,93	326.332,76	5.015.534,37	-61.720.170,54
2031	-61.720.170,54	275.320,55	5.123.488,93	-66.568.338,92
2032	-66.568.339,41	228.526,05	5.206.897,47	-71.546.710,33
2033	-71.153.699,49	196.505,42	5.216.797,70	-76.567.002,61
2034	-76.567.002,60	167.399,69	5.209.615,81	-81.609.218,72
2035	-81.609.218,73	135.736,74	5.210.657,00	-86.684.138,99

FONTE: Previ-Mangaratiba

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2006

DEMONSTRATIVO VII – Tabela 8

LRP, art. 4º, § 2º inciso V

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ Milhares	
	Tributo/Contribuição	2006	2007		2008
INDÚSTRIAS A SEREM INSTALADAS EM CONDOMÍNIO INDUSTRIAL	URBANIZAÇÃO/CESSÃO TERRENOS TAXAS DE LICENCIAMENTO IPTU	400 50 50	350 70 80	300 100 100	COMPENSAÇÃO  AMPLIAÇÃO DA BASE DE CONTRIBUINTES UNIFORMIZAÇÃO DA ALIQUOTA DO ISSQN EM 5% PARA SETORES DE PLANOS DE SAÚDE E ENGENHARIA (SUBITENS 4.22, 4.23, 7.20 E 7.21 DO ITEM 1 DO ART. 112 DO CTM)
<b>TOTAL</b>		<b>500</b>	<b>500</b>	<b>500</b>	

FONTE: Seplan PMM – Secretaria de Fazenda PMM

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2006

DEMONSTRATIVO VIII – Tabela 9

LRf, art. 4º, § 2º inciso V	EVENTO	Valor Previsto 2006	R\$ Milhares
Aumento Permanente da Receita		4.000	
(-) Transferências Constitucionais		-	
(-) Transferências ao FUNDEF		-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		4.000	
Redução Permanente de Despesa (II)		500	
Margem Bruta (III) – (I + II)		4.500	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		2.500	
Impacto de Novas DOCC		2.500	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III – IV)		2.000	

FONTE: Seplan PMM

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA A RECEITA**  
2006

**TOTAL DAS RECEITAS**

DISCRIMINAÇÃO	Previsão - R\$ milhares		
	2006	2007	2008
<b>RECEITAS DE CORRENTES</b>	<b>69.000</b>	<b>78.000</b>	<b>89.000</b>
Receita Tributária	24.000	27.500	30.700
Impostos	18.300	20.500	22.800
Taxas	5.550	6.820	7.700
Contribuição de Melhoria	150	180	200
Receitas de Contribuições	1.500	1.500	1.500
Receita Patrimonial	500	600	800
Receita de Serviços	500	700	1.000
Transferências Correntes	34.000	38.000	42.300
Transferências da União	13.800	16.000	18.200
Cota-Parte do FPM	6.500	7.680	8.460
Outras Transf. da União	200	220	240
Transf. Comp. Finan. Expl. Rec. Naturais (Royalties)	5.500	6.100	7.300
Transferências de Recursos do SUS – SMS	1.600	2.000	2.200
Transferências do Estado	10.500	11.400	12.500
Transferências Multigovernamentais (Fundef)	7.100	7.800	8.600
Outras Transferências	2.600	2.800	3.000
Outras Receitas Correntes	8.500	9.700	12.700
Multa e Juros de Mora	1.500	1.600	1.800
Receita da Dívida Ativa Tributária	5.500	6.400	9.000
Receitas Diversas	1.500	1.700	1.900
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>
Operações de Crédito	700	880	900
Amortizações de Empréstimos	30	40	50
Alienação de Bens	250	50	10
Outras Receitas de Capital	20	30	40
<b>TOTAL</b>	<b>70.000</b>	<b>79.000</b>	<b>90.000</b>

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA**  
**2006**

**RECEITA TRIBUTÁRIA**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	20.940	-
2004	18.290	(12,7)
2005	19.390	6,0
2006	24.000	23,8
2007	27.500	14,6
2008	30.700	11,6

**Notas:**

1 – O aumento previsto para a receita tributária provém da expectativa positiva com relação aos resultados:

- a – Do Programas Permanentes de Recadastramento Imobiliário, Revisão da Planta de Valores e Fiscalização de Obras que serão iniciados e intensificados já no atual exercício;
- b – Da política de Diminuição dos Índices de Inadimplência, que vinha beirando o percentual de 60 % do total lançado do IPTU, através da revisão geral dos critérios de lançamento e cobrança do Imposto;
- c – Do Programa de Recadastramento dos Contribuintes do ISS e da política de intensificação da Fiscalização Tributária já iniciada;

2 – As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I.

REFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATILHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
2006

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	5.179,5	-
2004	6.170	19,1
2005	6.170	-
2006	6.500	5,3
2007	7.680	18,1
2008	8.460	10,1

Notas:

- 1 – A evolução dessa receita tem apresentado variação inconstante, fazendo com que projetássemos índices de variação conservadores.
- 2 – Essa avaliação conservadora decorre sobretudo do fato de que os impostos que compõe o FPM não vêm sofrendo grandes aumentos, em face, principalmente, da política que vem sendo executado pelo Governo Federal, privilegiando os aumentos de alíquotas dos tributos que não estão sujeitos a repartição com estados e municípios.
- 3 – As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
2006**

**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	720	
2004	860	19,4
2005	970	12,8
2006	1.600	65,9
2007	2.000	25,0
2008	2.200	10,0

**Notas:**

1 – O crescimento expressivo das transferências de recursos do SUS a partir de 2004 decorrerá da ampliação dos serviços básicos na área da saúde.

2 – Para o período compreendendo 2006 e 2007 foi projetada, também, uma maior evolução dessa receita considerando a referida ampliação dos serviços básicos, a adoção de providências administrativas visando a regularização das unidades já existentes, a atualização dos procedimentos, assim como o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
 2006**

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	2.360	-
2004	3.450	46,2
2005	3.750	8,7
2006	7.000	86,7
2007	8.000	14,3
2008	9.700	21,2

**Notas:**

- 1 – Esta fonte de receita possui margem de expansão, tendo como maior potencial de arrecadação a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, que pretendemos intensificar através do Programa de Refinanciamento e Incentivo ao Pagamento da Dívida Ativa a ser iniciado;
- 2 – A Prefeitura não vinha promovendo as ações executivas visando a cobrança judicial da Dívida Ativa, iniciativa que pretendemos tomar imediatamente após a tentativa de recebimento amigável que implantaremos através do programa acima.
- 3 – As projeções foram realizadas considerando também o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
2006**

**RECEITAS DE CAPITAL**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	5.290	
2004	3.595,5	(32)
2005	4.330	20
2006	1.000	(76,9)
2007	1.000	0
2008	1.000	0

Nota:

1 – As receitas de Capital, com origem em Alienação de Bens e Operações de Crédito, vinham sendo previstas nos orçamentos municipais, porém sem implementação. Decidimos estabelecê-las em valores realistas, porém suficientes para reforçar dotações de investimentos cujos recursos vêm mostrando-se insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, sem comprometimento dos limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela LRF para os próximos três exercícios.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS  
 2006

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Previsão – R\$ milhares		
	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES (I)	54.600	61.600	70.100
Pessoal e Encargos Sociais	31.000	35.600	40.300
Juros e Encargos da Dívida (-)	112	125	140
DESPESAS DE CAPITAL (II)	14.000	15.800	18.000
Investimentos	13.000	14.650	16.700
Inversões Financeiras	700	800	900
Amortização Financeira	300	350	400
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.400	1.600	1.900
TOTAL	70.000	79.000	90.000

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS  
 2006**

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	20.121	-
2004	24.688	22,7
2005	24.510	(0,7)
2006	31.000	26,5
2007	35.600	14,8
2008	40.300	13,2

**Notas**

1 – O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, assim como recomposição salarial proveniente de aprovação de novo plano de cargos e salários para o funcionalismo.

2 – Estamos corrigindo também distorções que entendemos ocorrerem na previsão das referidas despesas para o exercício de 2005.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS  
2006

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	100	
2004	110	10,0
2005	110	-
2006	112	(1,8)
2007	125	11,6
2008	140	12,0

Nota:

1 – É intenção do município manter o pagamento de juros e encargos da dívida em patamar constante, demonstrando empenho em honrar seus compromissos.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS  
 2006

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	600	
2004	400	(33,3)
2005	1.100	175,0
2006	1.400	27,3
2007	1.600	14,3
2008	1.900	18,8

Nota:

1 - Os valores fixados para a Reserva de Contingência tiveram sua avaliação baseada na possibilidade de elevação dos resultados dos julgamentos de processos judiciais desfavoráveis ao município, além de outros eventos fiscais imprevistos, em percentuais da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na LRF.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO  
2006

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÕES	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>RECEITAS DE CORRENTES (I)</b>	<b>54.404,5</b>	<b>54.210</b>	<b>57.670</b>	<b>69.000</b>	<b>78.000</b>	<b>89.000</b>
Receita Tributária	20.940	18.290	19.390	24.000	27.500	30.700
Receita de Contribuição	5.000	5.950	1.700	1.500	1.500	1.500
Receita Patrimonial	520	620	370	500	600	800
Aplicações Financeiras (II)	500	600	350	400	450	600
Outras Receitas Patrimoniais	20	20	20	100	150	200
Receita de Serviços	1.260	1.220	1.220	500	700	1.000
Transferências Correntes	24.324,5	24.680	31.240	34.000	38.000	42.300
Demais Receitas Correntes	2.360	3.450	3.750	8.500	9.700	12.700
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>53.904,5</b>	<b>53.610</b>	<b>57.320</b>	<b>68.600</b>	<b>77.550</b>	<b>88.400</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>3.595,5</b>	<b>5.290</b>	<b>4.330</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>
Operações de Crédito (V)	3.385,5	5.080	4.120	700	880	900
Amortização de Empréstimo (VI)	0	0	0	30	40	50
Alienação de Ativos (VII)	200	200	200	250	50	10
Transferência de Capital	0	0	0	0	0	0
Outras receitas de Capital	10	10	10	20	30	40
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)</b>	<b>53.904,5</b>	<b>53.610</b>	<b>57.320</b>	<b>68.600</b>	<b>77.550</b>	<b>88.400</b>